



*[Texto compilado]**

LEI N° 9.939, de 08 DE MAIO DE 2023

Veda discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência na rede de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino.

Parágrafo único. Consideram-se atos discriminatórios a ação ou omissão que:

- I** – dificultar a matrícula;
- II** – impedir ou inviabilizar a permanência na escola;
- III** – excluir o aluno das atividades de lazer e cultura, como forma de segregação;
- IV** – negar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado;

~~**V** – Vetado.~~

~~**V** – negar metodologia de ensino que atenda a necessidade do aluno com deficiência; (dispositivo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 30 de maio de 2023) ¹~~

~~**VI** – Vetado.~~

~~**VI** – negar a entrada e permanência de equipe de apoio em caráter multidisciplinar, incluindo os profissionais das áreas de psicóloga, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição; (dispositivo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 30 de maio de 2023) ¹~~

VII – negar a oferta de cursos que visem aprimorar o desenvolvimento do aluno.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ A ADI n° 2016153-40.2024.8.26.0000 julgada procedente em 07/08/2024, declarou inconstitucional os incisos V e VI do parágrafo único do artigo 1º desta Lei;



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil